**(73/2025-E)**

**COMARCA DE [redacted] – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – RENÚNCIA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - INCISOS III E IV DO ART. 2° DO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 - ATRIBUIÇÃO MANTIDA POR DIREITO PESSOAL, APÓS REESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 – CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NOVOS ATOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA, COM ENVIO DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021981 e o código 9JL86M5A.

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente inaugurado com o pedido de renúncia da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] ao seu Corregedor Permanente (fl. 04).

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica em razão da reestruturação advinda do Provimento CSM n. 747/2000 (fl. 08/09).

Outrossim, com a renúncia solicitada, faz-se necessária a adoção de providências para extinção da atribuição, cessação da distribuição dos serviços e prática de qualquer novo ato, bem como para transferência da atribuição do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca.

**É o relatório.**

No Estado de São Paulo, editou-se o Provimento n. 747/2000, complementado pelo Provimento n. 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

Em conformidade com o inciso IV do artigo 2° do Provimento n. 747/2000, a unidade supramencionada manteria a prestação dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica até a data de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021981 e o código 9JL86M5A.

sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente para o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca, com remessa do acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n. 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos CSM n. 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e da eficácia das normativas até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, o que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

A partir de então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de [redacted] permite a aplicação do inciso III do artigo 2º do Provimento CSM n. 747/2000, já que o serviço de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica foi adquirido por opção pessoal, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei n. 8.935/94.

O direito adquirido em questão é, por natureza, disponível.

Possível, por isto, que seu titular a ele renuncie, de modo a possibilitar, desde logo, a prestação do serviço de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica apenas pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021981 e o código 9JL86M5A.

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca, com a transferência do correspondente acervo do renunciante.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica, com cessação da sua distribuição e da prática de qualquer novo ato pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] ao lado da consequente distribuição dos serviços e de transferência do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021981 e o código 9JL86M5A.

CONCLUSÃO

Em 27 de fevereiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana Domingos de Salles, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

**Processo nº 2025/21981**

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **declaro a extinção** da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica e a cessação da distribuição e da prática de novos atos pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] bem como **determino** a consequente distribuição dos serviços e a transferência do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se portaria, publicando-a.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**

**Corregedor Geral da Justiça**

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021981 e o código 8FI2RN00.

# PORTARIA Nº 05/2025

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a renúncia da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica por [redacted] 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] em 24/01/2025;

**CONSIDERANDO** que o Provimento CSM n. 747/2000 previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica por opção pessoal;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo digital de autos n. 2025/21981 DICOGE 1;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e da prática de qualquer

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021981 e o código M026LP0R.

novo ato, ao lado da transferência de tal atribuição ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da mesma Comarca.

**Artigo 2º** - Determinar o recolhimento do acervo de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]

**Artigo 3º** - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**

**Corregedor Geral da Justiça**

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (27/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00021981 e o código M026LP0R.